



**Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - DF**

Oficial Titular: Raphael Abs Musa de Lemos

CNA 03 Lote, 02 - Praça do DI - Taguatinga Norte

Tel.: 6133521186 - Email: cartorio5@gmail.com - Site: www.5cartoriodef.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 596 de 23/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 23/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 2413, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **596** e averbado no registro primitivo nº 596 no Livro A deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF na presente data.

Apresentante

INSTITUTO DE COOPERACAO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL - ICSA

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO DE COOPERAÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL - ICSA

Av. 3

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MAYER DEWEY PIMENTA:988.900.771-15 (Padrão: Gov.br)

Brasília - DF, 23 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

596



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

siex.tjdft.jus.br

Selo Digital

TJDFT20260390015523XLOQ

Página

000001/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

ESTATUTO SOCIAL DO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de **Instituto de Cooperação Sociocultural e Ambiental - ICSA** , fica instituída uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

Art. 2º O tem sede e foro na Cidade na CSE 06 Lote 32 sala 210 2º Andar – Taguatinga – Brasília/DF, CEP.72.025-065, podendo abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração do é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º ICSA tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, cultural e ambiental, promoção e desenvolvimento social e cultural da sociedade com sustentabilidade; conservação do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida e garantia dos direitos sociais da comunidade como um todo, inovação social, implantação de tecnologias inovadores e sustentáveis, comunicação e participação de todos os setores da comunidade.

Art. 5º Em consonância com seu objetivo, o ICSA poderá atuar nos seguintes setores e atividades, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional e consumo sustentável;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – Experimentação não lucrativa de novos modelos associadoproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Página

000002/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
- XIII - Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos político e sociocultural;
- XIV - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação social, política e cultural, para melhorar a qualidade de vida da população;
- XV - Contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferentes formas e níveis, para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica;
- XVI – Estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismos radio difusoras e as mídias sociais e alternativas;
- XVII - Promoção, difusão, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo a práticas produtivas culturais e sustentáveis, produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação de gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, e apoio na implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XVIII - Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;
- XX - Praticar quaisquer atos e atividades Lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral;
- XV - Elaboração e acompanhamento projetos junto às Agencias de Financiamentos Nacionais, Internacionais e órgãos e entidades Públicas objetivando execução das atividades elencadas neste estatuto;
- XVI - Representar Agências de Financiamento na elaboração, implantação, avaliação e acompanhamento de projetos, programas, convênios e contratos Nacionais e Internacionais, Estaduais, Municipais, Distrital e Federal;
- XVII - Promover a parceria e convênios com outras entidades do Terceiro Setor, órgãos públicos, entes Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, além de organismos internacionais que promovam e visem a implementação e manutenção de programas e projetos representando responsáveis pelos entes acima descritos através de mandato próprio;
- XVIII - Obtenção de recursos financeiros para prestar assistência, diversas, aos associados e à comunidade, através de projetos e programas elaborados pela Diretoria do Instituto;
- XIX – Promover a produção e edição fonográfica, produção de trabalhos escritos e de pesquisas de opinião, audiovisuais, publicações, revistas, livros e outros meios de comunicação, bem como a realização de seminários, cursos, debates, conferencias, congressos, e mostras sobre as atividades fins;
- XX – Requerer concessão de Rádio e Televisão comunitária, bem como promover, instituir e manter o Serviço de Radiodifusão e Televisão comunitárias;

<

XXI - Fundar e manter Escolas Técnicas, Escolas Agrícola e Faculdades Agrícolas e/ou faculdades que atendam aos interesses regionais;

XXII – Fundar, manter e administrar Ambulatórios, Clínicas, Hospitais, Casa de Curativos, Casa de Recuperação de Dependentes Químicos, Albergues, maternidades e outros departamentos de desenvolvimento integral da personalidade humana na esfera cívico-cultural e social. Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o ISC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Social

Art. 6º Poderão se associar ao **ICSA** pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 4.º, deste Estatuto.

Art. 7º O interessado em se tornar associado do **ICSA** deverá ser indicado por um associado sujeitando-se tal indicação à posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º Serão desligados do **ICSA** os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos do , ou não estarem participando ou contribuindo com o conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§1º Os associados poderão ser excluídos mediante proposta de 2 (associados) associados ao Conselho Gestor, que, após avaliação, encaminhará à Assembleia Geral, que aprovará ou deferirá a exclusão, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária para este fim, cujos procedimentos estão descritos no Regimento Interno;

§2º O associado benemérito ou contribuinte que não estiver participando ou contribuindo com o conforme os procedimentos descritos no Regimento Interno, poderá ser desligado por ato do Conselho Gestor;

§3º O associado de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por intermédio de ofício ou e-mail, dirigido ao Conselho Gestor;

§4º Os associados que forem desligados por solicitação própria ou ato do Conselho Gestor poderão ser readmitidos, seguindo os trâmites previstos no Art. 7º.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 9 São direitos dos associados:

I – propor ao Conselho Gestor e a Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do **ICSA**

II – participar da Assembleia Geral, da composição dos Conselhos Gestor e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na forma prevista no Cap. IV deste Estatuto;

III – votar e serem votados para exercerem cargos;

IV – participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo **ICSA** ;

Art. 10 São deveres dos associados de qualquer natureza:

Página 000004/000013 Registro Nº 596 23/02/2026		Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

I – cumprir e se manter informado sobre o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do **ICSA**;

II – participar em reuniões, assembleias e outras atividades do **ICSA**;

III – colaborar para que os objetivos do **ICSA** sejam alcançados;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Administração

Art. 11 São órgãos responsáveis pela administração do **ICSA**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Gestor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Art. 12 Os associados e os membros do Conselho Gestor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao **ICSA**.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do **ICSA**.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do **ICSA** assim o exigirem, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§2º Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral.

§3º Cada associado poderá ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração ou autorização tenha sido entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou e-mail, à diretoria executiva do 03 dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

§4º O associado com direito a voto poderá entrega-lo em mãos ou enviá-lo por carta registrada, ou e-mail à diretoria executiva do **ICSA** até o final da Assembleia Geral.

Art. 14 A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

I – matérias a ela submetidas pelo Conselho Gestor, pela Diretoria Executiva, ou pelos associados, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno;

II – indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

III – aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;

IV – aprovar a indicação de novos associados, a exclusão de associados de qualquer natureza;

Página

000005/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- V – examinar e aprovar as demonstrações financeiras e outras prestações de contas, bem como os relatórios técnicos e gerenciais apresentados pelo Conselho Gestor, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- VI – construir e aprovar no primeiro bimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso;
- VII – aprovar o Regulamento de Compras e Contratações e suas possíveis revisões;
- VIII – tomar quaisquer medidas legais necessárias para proteger os interesses do **ICSA** , considerando os relatórios dos vários Conselhos;
- IX – alterar e modificar o estatuto social e o Regimento Interno, inclusive no tocante à administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- X – aprovar a dissolução do **ICSA** e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- XI – delegar ao Conselho Gestor decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XII – indicar e destituir os auditores independentes;
- XIII – outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do **ICSA** ; e
- XIV – deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados.

- Art. 15** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor ou por um outro membro desse mesmo conselho, ou por um membro da Diretoria Executiva. O presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar a reunião.
- §1º** As Reuniões Extraordinárias ou as Ordinárias de demais frequência das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor ou pelo Diretor Presidente do **ICSA** por escrito, por meio de e-mail, ou por publicação em jornal de grande circulação nacional, no qual constará o local, data, hora e ordem do dia;
- §2º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Gestor, através da metade mais um dos associados ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Gestor, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida e convocação na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias;
- §3º** A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados. Caso esse quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, após 60 (sessenta) minutos, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados;
- §4º** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados;
- §5º** Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, ou por meio de procuradores ou representantes devidamente constituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos participantes da Assembleia e legislação vigente;

Página

000006/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

§6º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas em livro próprio, por meio eletrônico ou outro meio equivalente.

Art. 16 As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III - Do Conselho Gestor

Art. 17 O Conselho Gestor, órgão superior de administração do **ICSA** , é composto de um presidente, um vice-presidente, membros associados do **ICSA** sem limitação de número de membros.

§1º Os membros do Conselho Gestor, incluindo a indicação dos membros não associados, serão eleitos pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º Se ocorrer vaga no Conselho Gestor, a indicação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, em reunião da Assembleia Geral, para o período restante do mandato da chapa vencedora, entre os associados ou membros não associados de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§3º O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Gestor do **ICSA**.

§4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, reconduzir a atual composição do Conselho Gestor, renovando seu mandato por mais 02 (dois) anos

Art. 18 Compete ao Conselho Gestor:

- I – convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- II – convocar a Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto Social do **ICSA**;
- III – elaborar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral e para registro ou publicação, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do **ICSA**;
- IV – aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva do **ICSA**;
- V – nomear e destituir a Diretoria Executiva do **ICSA** mediante referendo da Assembleia;
- VI – aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento do **ICSA**, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- VII – supervisionar a gestão da Diretoria Executiva do **ICSA**;
- VIII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria Executiva, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX – aprovar, até 31 de março de ano em exercício, o relatório de Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício;
- X – deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- XI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- XII – normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;

Página

000007/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- XIII – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos do **ICSA**;
- XIV – determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- XV – resolver os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações.
- Art. 19** Todos os membros do Conselho Gestor têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.
- Art. 20** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por meio de convocação, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.
- Art. 21** A convocação da reunião do Conselho Gestor será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas, por qualquer de seus membros.
- Art. 22.** A convocação poderá ser feita por edital, aviso, carta, ou e-mail, confirmando-se por telefone a ciência de cada conselheiro.
- Parágrafo Único.** Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, que sejam representados por procuradores devidamente constituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos membros do Conselho e legislação vigente;
- Art. 23** O Conselho Gestor decidirá os assuntos por maioria simples.
- Art. 24** Ao Presidente do Conselho Gestor, além dos encargos de membro do Conselho compete:
- I – presidir as reuniões do Conselho Gestor ;
 - II – baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
 - III – baixar atos urgentes *ad referendum* do Conselho Gestor;
 - IV – instalar as reuniões da Assembleia Geral; e
 - V – substituir temporariamente os membros da Diretoria Executiva em caso de faltas e impedimentos, podendo, nesses casos, assinar quaisquer documentos em nome do **ICSA** , representando-o em juízo e fora dele.
- Art. 25** Ao Vice-Presidente, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro do Conselho Gestor, compete substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

- Art. 26** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do e será composto por 3 (três) associados, eleitos entre os mesmos, simultaneamente à eleição do Conselho Gestor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.
- §1º** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.
- §2º** Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, a nomeação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, pelos demais membros do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Gestor, para o período restante do mandato, entre os associados de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

Página

000008/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

§3º O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente do Conselho Fiscal do **ICSA**.

Art. 27 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes e registradas por meio eletrônico.

Art. 28 Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros do período e do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentar seu parecer ao Conselho Gestor;
- II – avaliar ao final do primeiro trimestre do ano em exercício o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III – avaliar o cumprimento do planejamento orçamentário anual e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV – opinar sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo **ICSA**; e
- V – comunicar ao Conselho Gestor qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Art. 29 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, as atribuições do Conselho Fiscal; e
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 30 A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do , cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Gestor, sendo composta por:

- I – Diretor Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Jurídico;

Art. 31 Os diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Gestor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em livro próprio, ou outro meio equivalente;

§2º O mandato dos Diretores se estenderá até a posse efetiva dos novos Diretores escolhidos pelo Conselho Gestor.

§3º O Conselho Gestor poderá, a qualquer momento, reconduzir o mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos referidos diretores

Art. 34 Os diretores a que se refere o Art. 31 deste Estatuto poderão ser contratados para os exercícios de suas funções sob o regime da CLT, respeitados os valores praticados no mercado na região e área de atuação do **ICSA**, ou sem remuneração fixa para o cargo, no caso de associados, desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Nos contratos correspondentes, constarão o horário de trabalho que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do contratado.

Art. 35 Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, ou do Diretor Técnico ou do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 36 À Diretoria Executiva compete:

I – planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do **ICSA**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, planejamento estratégico anual e determinações do Conselho Gestor;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do **ICSA**, previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Gestor;

III – preparar e submeter à aprovação do Conselho Gestor e da Assembleia Geral:

- a) o planejamento e a proposta orçamentária anuais;
- b) o relatório anual de atividades, avaliação dos projetos executados, o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, incluindo modificações ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, com exposição de motivos.

IV – contratar os serviços especializados, inclusive auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, quando determinado pelo Conselho Gestor;

V – examinar e dar subsídios sobre as propostas de filiação de associados, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Gestor e Assembleia Geral para decisão final;

VI – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Gestor.

Art. 37 Ao Diretor Presidente compete:

I – representar o , isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;

II – dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do **ICSA**, segundo orientação do Planejamento Anual;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – receber bens, doações, subvenções, investimentos e legados, após aprovação do Conselho Gestor;

V – contratar os empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades–fim do **ICSA**, ouvindo-se os demais diretores;

VI – movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **ICSA**;

VII – constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do **ICSA**;

VIII – atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;

IX – celebrar convênios, contratos e acordos;

X – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Gestor.

Art. 38 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I – representar, isoladamente, o **ICSA**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o **ICSA** perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros;

II – elaborar, anualmente, a prestação de contas, o balanço geral, as demonstrações contábeis e financeiras, as propostas de alterações no plano orçamentário anual, com exposição de motivos, assim como outros documentos que lhe sejam solicitados;

III – movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **ICSA**;

IV – responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e a legislação vigente;

V – realizar a gestão interna do **ICSA**, zelando pelo bem estar dos associados, equipe e demais colaboradores;

VI – garantir que sejam mantidos, sempre em ordem e em dia, e à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e Conselho Fiscal, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos, Certidões Negativas de Débitos e demais documentos exigidos por lei e em editais específicos;

VII – fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelos Conselhos Fiscal e Gestor; e

VIII – constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do **ICSA**;

IX – celebrar convênios, contratos e acordos;

X – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Gestor ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 39 Ao Diretor Jurídico compete manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições jurídicas que lhe sejam conferidas pelo Conselho Gestor ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 40 Os diretores poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 41 Constituem o patrimônio do **ICSA**:

I – as doações feitas por seus instituidores;

II – todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

Página

000011/000013

Registro Nº

596

23/02/2026

Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

- III – a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Gestor;
- IV – as aquisições feitas com recursos próprios;
- V – as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados; e
- VI – os bens e direitos que vier a adquirir.

Parágrafo único: Cabe ao **ICSA** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 42 Constituem receitas do **ICSA** aquelas provenientes:

- I – das contribuições de seus associados colaboradores e mantenedores;
- II – da produção e comercialização de bens e serviços;
- III – de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais, não governamentais ou instituições privadas;
- IV – da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- V – de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio; e
- VI – da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do **ICSA**.

Art. 43 As contribuições dos associados colaboradores serão voluntárias.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em atendimento a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

Art. 45 Os recursos financeiros do **ICSA** poderão ser aplicados:

- I – na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II – na aquisição de títulos públicos da União;
- III – em ações de fortalecimento e promoção institucional e dos projetos e atividades vinculadas ao **ICSA**;
- IV – em ações de responsabilidade social e filantropia, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do **ICSA**.

<

§ 2.º Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do **ICSA**, junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 46 O exercício fiscal do **ICSA** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas do **ICSA** será realizada conforme previsto no artigo 4º da Lei 9.790/90, que determina:

§1º a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§3º a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

§4º a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§5º O **ICSA** realizará também a prestação de contas dos projetos de acordo com as regras do financiador ou do seu próprio **Regulamento de Compras e Contratações**, caso este seja aprovado pela instituição financiadora.

Art. 48 O apresentará o seu relatório anual de atividades nos termos da legislação pertinente em sua página na internet e outros meios de seu interesse.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Os empregados do **ICSA** sujeitar-se-ão à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados após serem selecionados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50 Serão permitidas terceirizações e contratações de consultorias, autônomos e de locação de serviços temporários.

Art. 51 As contratações para compras, obras e serviços serão promovidas de acordo com normas contidas no **Regulamento de Compras e Contratações** próprio, ou de acordo com as regras do agente financiador e legislação vigente.

Art. 52 O presente Estatuto poderá ser alterado:

I – quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos, decisões estratégicas e adequações a mudanças na legislação vigente;

II – não contrariar os fins primordiais do ; e

Página 000013/000013 Registro Nº 596 23/02/2026		Protocolo nº 2413 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 596 em 23/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 596 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Substituta do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 246,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,76

III – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 53 O ICSA somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º No caso de extinção ou dissolução do **ICSA**, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), e ainda nos termos da Lei da MROSC é a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no Brasil.

§2º Na hipótese do **ICSA** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o e/ou da a Lei da MROSC é a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no Brasil o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessas respectivas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e natureza jurídica.

Art. 54 As atribuições do pessoal do **ICSA** serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 55 Serão vedadas no **ICSA** quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 A eleição do primeiro Conselho Gestor do **ICSA**, bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, que se refere o *caput* deste artigo, será automaticamente investido no exercício de suas funções, e no mesmo dia escolherá os membros da Diretoria Executiva do **ICSA**, e dará posse a eles, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 58 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Documento assinado digitalmente
 **MAYER DEWEY PIMENTA**
 Data: 17/02/2026 08:51:07-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mayer Dewey Pimenta
 Presidente

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025.
 Documento assinado digitalmente
 **BRUNO HENRIQUE BOMFIM ARAÚJO**
 Data: 17/02/2026 08:45:22-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bruno Henrique Bomfim Araújo
 Secretário

Documento assinado digitalmente
 **MAYER DEWEY PIMENTA**
 Data: 17/02/2026 08:53:32-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mayer Dewey Pimenta
 Advogado
 OAB 79.171